

Processo TC nº 00.665/09

LICITAÇÃO. Pregão Presencial. Julga-se regular a licitação, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01511 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 154/08, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de equipamentos de informática, móveis e materiais permanentes destinados as unidades de saúde: Hospital Valentina Figueiredo, Cais do Cristo e Centro de Orto-Traumatologia do Hospital Prof. Humberto Nóbrega, conforme discriminação constante do anexo I do edital, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de setembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL